



Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 43º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos aos seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica de acordo com Art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e art.12 da Resolução BC CMN nº 4.963/2021.

Art. 44º A taxa de administração de que trata esta Lei e a Lei Municipal nº 091/2007, será de até 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, nos termos da Portaria MPS nº 402/2008, alterada pela Portaria SEPRT Nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Art. 45º A aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego, ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, ressalvadas as situações anteriores à vigência desta Lei.

Art. 46º Fica extinto no Regime Próprio de Previdência de Currálinhos, o abono de permanência de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art.47º Ficam revogados os artigos 12,13,14,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28, 29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42 da Lei Municipal nº 091, de 23 de junho de 2007.

Art. 48º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


 Everardo Lima Araújo  
 Prefeito Municipal

**Id:05D4ED542AAB84F1**



LEI Nº 281/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera regras de concessão de aposentadorias e pensão do Regime Próprio de Previdência.

A Mesa da Câmara Municipal de Currálinhos, nos termos do art. 17, incisos I e II, e art. 93, inciso II, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35º Nos termos de lei complementar, o servidor titular de cargo efetivo em qualquer dos órgãos da administração direta e indireta, e entidades autárquicas e fundacionais do Município, abrangidos pelo regime próprio de previdência será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho;

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade;

III – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

a) (Revogado).

b) (Revogado).

§ 1º § 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto em lei de previdência complementar;

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria e de pensão serão disciplinadas em lei municipal;

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios do regime próprio de previdência social, ressalvado os casos definidos em lei complementar, os casos das aposentadorias:

I – de servidores com deficiência;

II – (Revogado).

III - de servidores cujas atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

§ 9º Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 11 Lei complementar disporá sobre regras de concessão e de cálculo de pensão por morte.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

§ 17 –(Revogado).

Art. 19 (Revogado).

Currálinhos-PI, em 14 de novembro de 2022.


 Everardo Lima Araújo

Prefeito Municipal

**Id:13B5A407D20F8623**



LEI Nº 284/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 151/2013 QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, DA MODERNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 151 de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

“Art. 15. A Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Currálinhos, através de seus órgãos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passando a ser constituída na seguinte forma:

I - Gabinete do Prefeito - GP

II - Procuradoria Geral do Município – PGM

III - Ouvidoria Geral do Município - OGM

IV - Controladoria Geral do Município - CGM

V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento

Urbano – SEINF

VII - Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SEMCULT

X - Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC

XII – Secretaria Municipal de Juventude – SEMJ

XIII – Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos –

SEMAG”

## SEÇÃO I

### DO GABINETE DO PREFEITO

#### DAS ATRIBUIÇÕES

“Art. 16. O GABINETE DO PREFEITO será dirigido pelo Chefe de Gabinete,

(Continua na próxima página)